



8339

Folha n.º 02	do proc.
N.º 8339	de 20 07
(a)	2

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
 05/12/17

João Mello
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º, BEM COMO ACRESCENTA-LHE PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DA LEI Nº 4.814, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"."

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 4.814, de 04 de novembro de 2009, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DEZEMBRO VERDE', MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO AO NÃO ABANDONO DE ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 4.814, de 04 de novembro de 2009, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de São Caetano do Sul, o 'Dezembro Verde', mês de conscientização ao não abandono de animais, a ser celebrado anualmente no mês de dezembro."

Art. 3º Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 4.814, de 04

03
K

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

de novembro de 2009, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º

Parágrafo Único . A instituição do mês "Dezembro Verde" tem como objetivos:

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte;

II - dar maior visibilidade ao tema estimulando a prevenção ao abandono de animais, empregando recursos visuais de impacto;

III - contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais;

IV - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área."

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É nítido e comprovado que o abandono de animais cresce no mês de dezembro, época de férias e festas. Mês que toda a família viaja para seu divertimento e acaba não tendo com quem deixar seu animal de estimação. Resultado: o abandono torna-se a solução.

A.

04
R

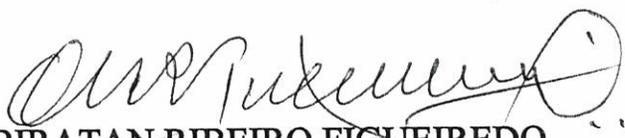
Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Os animais são protegidos pela Constituição Federal vigente, além de contar com a criminalização dos atos cruéis contra eles trazida pela Lei de Crimes Ambientais. Sabemos que todos os dias animais são abandonados e vagam sofrendo pelas ruas. Dados apontam que existem cerca de 30 milhões de animais abandonados nas ruas do nosso país. O Poder Público, apesar de possuir obrigação de cuidar dos animais, não tem condições de dar conta da enorme demanda.

O número de animais abandonados cresce ainda mais no fim do ano quando se aproxima o período das festividades natalinas e as pessoas viajam, é necessário criar meios de reduzir esse abandono. O presente projeto possui o objetivo de mudar esse cenário na nossa cidade, promovendo a conscientização de toda a população de São Caetano do Sul sobre o quanto é cruel abandonar um animal. Através desta campanha, conseguiremos sensibilizar as pessoas e reduzir o número de animais abandonados.

Desta forma, busco o apoio dos nobres pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

Plenário dos Autonomistas, 4 de dezembro de 2017.


UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO
(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)
VEREADOR

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 8339/2017****AUTOR: VEREADOR UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO****ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ART. 1º, BEM COMO ACRESCENTA-LHE PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DA LEI Nº 4.814, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 342, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar a redação da ementa e do art. 1º, bem como acrescenta-lhe parágrafo único, todos da lei nº 4.814, de 04 de novembro de 2009 e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria encontra empecilho de ordem legal, constitucional ou jurídica, impedindo, pois, sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Peca quanto à iniciativa.

Com efeito, a Câmara não pode delegar funções ao Prefeito.

Atuando através de leis que elaborem atos legislativos que editar, a Câmara ditará ao Prefeito as normas gerais de administração, sem chegar à prática administrativa. A propósito têm decidido o STF e os Tribunais Estaduais que é inconstitucional a deslocação do Poder administrativo e regulamentar do Legislativo para o Executivo.

Não é só.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

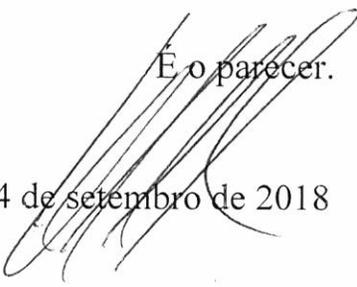
08

PROC. N° 8339/17

A nosso sentir, é o que é possível aferir na presente proposição deflagrada pelo Autor.

De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do Plenário, INDICAR medidas administrativas ao Prefeito “adjuvandi causa”, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo (HELY LOPES MEIRELLES, “in” Direito Municipal Brasileiro, 10ª edição, Malheiros, 1998, São Paulo, págs. 456/457).

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entende a mesma que a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M.



É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 04 de setembro de 2018

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 04.09.2018

B
A

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 12.425/09

LEI Nº 4.814 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009

"INSTITUI A 'CAMPANHA PERMANENTE CONTRA O ABANDONO E MAUS TRATOS DE ANIMAIS', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituída a "Campanha Permanente contra o abandono e maus tratos de animais", no Município de São Caetano do Sul.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 04 de novembro de 2009, 133º da fundação da cidade e 62º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do D.A.R.H.